

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAMAR**

- ✓ A ocupação máxima por apartamento é de 5 pessoas em virtude da capacidade do sistema elétrico e hidráulico do condomínio.
- ✓ A subida das malas, na chegada e saída do apartamento, deve ser realizada pelo elevador de serviço (possui proteção ao redor).
- ✓ Zelar pelo sossego da vizinhança e pelos bons costumes, tanto dentro do apartamento, como nas áreas comuns do condomínio.
- ✓ É obrigatório o uso da máscara nas dependências do condomínio.
- ✓ O condomínio disponibiliza somente uma vaga de garagem (veículo ou motocicleta), sendo que a referida vaga é indeterminada.
- ✓ É obrigatório o preenchimento do termo de vistoria na entrada e na saída do apartamento.
- ✓ A entrega das chaves do apartamento no término da estadia somente poderá ser efetuada junto ao representante da ADEPOM.
- ✓ A ADEPOM não se responsabilizará por valores como dinheiro, joias, equipamentos ou outros bens deixados no apartamento ou no automóvel.
- ✓ É proibido efetuar qualquer adaptação no apartamento, como furos nos azulejos e paredes, passagem de fios e qualquer outra modificação no aspecto original do imóvel.
- ✓ É expressamente proibido o ingresso e a permanência de animais de estimação de qualquer porte (pets) nos apartamentos.
- ✓ É proibido, após às 22 horas, gerar barulho, falatório, música alta, TV em alto volume, tocar instrumentos musicais, realizar festa ou qualquer outro fato gerador de ruído.
- ✓ Não é permitido fumar nas áreas do condomínio.
- ✓ A saída e entrada de banhista se dá somente pelo portão lateral do condomínio.
- ✓ Não é permitido andar pelo condomínio sem camisa e com canga (corredores e estacionamento).
- ✓ Não ultrapassar a velocidade máxima permitida de 10km/h dentro do condomínio.
- ✓ O cartão de identificação do apto deve ser colocado, em local visível, no console do veículo.
- ✓ São proibidas crianças desacompanhadas de seus responsáveis no interior da garagem.
- ✓ É proibida a instalação ou a guarda de qualquer objeto que não seja o veículo no condomínio (exemplo: guarda-sol, cadeiras de praia etc.).
- ✓ É obrigatório o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos que venham a ser causados no apartamento, nos móveis, nos utensílios, nos aparelhos eletroeletrônicos e demais acessórios que pertencem ao referido imóvel.
- ✓ Será considerada infração contratual, passível de multa, quando houver desrespeito às normas condominiais e demais consequências a que der causa durante a sua estadia.
- ✓ O valor da multa será equivalente ao valor de duas vezes o valor da diária.
- ✓ Devido à pandemia, em caso de sintoma ou confirmação de infecção respiratória, cumprir o isolamento social em sua residência e evitar circular pelo condomínio até a sua saída.
- ✓ É obrigatório, para ocupação do apartamento, a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19 no caso de adultos e adolescentes.